

**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA - Cícero Harada

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª sessão ordinária, realizada em 15 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,
PRESIDENTE**

TC-004055/026/04

Interessado(s): Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica.

Responsável(is): Hamilton Pires e José Rodolfo Scarati Martins (Diretores Presidentes).

Exercício: 2004.

Acompanha: TC-004055/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo da recomendação proposta pela Auditoria.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-026957/026/98

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada/Cedente: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda.

Cessionária: O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto MacDowell de Figueiredo (Diretor de Recursos Humanos e Infra-Estrutura), Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Diretor de Logística), Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação dos núcleos 08,11, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 de serviços da instituição financeira, que se subdividem em Agências de Serviços.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-10-98, 30-03-2000 e 18-09-2000. Termos de Prorrogação celebrados em 26-07-2000, 25-07-03, 25-10-2000, 25-04-01, 26-07-02, 25-07-03, 27-01-04 e 27-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 21-10-04, 16-12-04 e 18-03-06.

Advogado(s): Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilsom Mendonça Borges, Daniel Rodrigues Alves, Heitor Carlos Pellegrini Junior, Sandra Regina Betto, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto e outros.

TC-026959/026/98

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Eiyti Takemya (Gerente de Divisão), Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Diretor de Logística), Odair Zioli (Diretor) e Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação dos núcleos 08,11, 14 e 16 de serviços da instituição financeira, que se subdividem em Agências de Serviços.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 09-05-03 e 06-10-03. Termos de Prorrogação celebrados em 26-07-02, 25-07-03, 27-01-04 e 27-03-04.

Advogado(s): Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilsom Mendonça Borges, Daniel Rodrigues Alves, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-017455/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador da CODEAGRO).

Objeto: Aquisição e fornecimento de entrega de 9.650.700 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, enriquecido de 7,5 mg de ferro (aminoácido quelato), 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D por litro, embalados em sacos

plásticos de um litro, para atendimento do Projeto Estadual do leite - "VIVALEITE".

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 07-10-05, 08-11-05 e 08-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de reti-ratificação em exame.

TC-000586/006/06

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Lopes Lanchonete e Restaurante Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos César Borges (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada aos presos da Cadeia Pública de Monte Alto, situada na Rua Jeremias de P. Eduardo nº 1971, Centro, Monte Alto – SP, na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$653.868,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-001341/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Encon – Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-08-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) de Despesa(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação de 56 unidades habitacionais (tipologia VI-22K), 2 lixeiras padrão (LX 01-A) e de infraestrutura, compreendendo fechamento, paisagismo da gleba, instalação elétrica, instalação telefônica, drenagem, rede condominial de água e esgoto e pavimentação no conjunto habitacional no Município de Bragança Paulista - empreendimento habitacional denominado Bragança Paulista "E2".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-12-05. Valor – R\$1.718.660,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-033572/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Kemwater Brasil S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-08-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de permanganato de potássio para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp Online. Contrato celebrado em 06-10-05. Valor – R\$2.143.680,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-009529/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: JF Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Reunião de Diretoria em 07-12-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da SABESP – Unidade de Negócio Vale do Paraíba).

Objeto: Prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros e entrega de documentos em diversos municípios da Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-01-06. Valor – R\$1.297.363,08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-017248/026/06

Contratante: Grupo de Serviços Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SUS/SP – Secretaria da Saúde.

Contratada: Biosintética Farmacêutica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenador(es) da Despesa: Aglaé Néri Gambirasio (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Registro de preços de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional do Ministério da Saúde, para aquisição de Quetiapina, Fumarato 25mg, 100mg e 200mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 11-10-05. Valor – R\$1.170.505,70.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços e aquisição decorrente, conforme Ata de Preços de fls. 122/125 e Nota de Empenho de fls. 168/170, com recomendação.

TC-020290/026/06

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Pró-Life Equipamentos Médicos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de desfibriladores e eletrocardiógrafo, destinados as Unidades Hospitalares subordinadas a aquela Coordenadoria.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-05-06. Valor – R\$1.529.899,80.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-024621/026/05

Representante(s): SINAENCO – Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – Presidente - João Antonio Del Nero.

Representado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº004/05 efetuada pela DERSA, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento social, concernentes aos

processos de remoções e reassentamentos das comunidades nas obras a serem atingidas pelo Rodoanel – Mário Covas – Trecho Sul.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, tendo em vista ter sido revogada a licitação referente à Concorrência nº 004/2005, conforme publicação efetuada no Diário Oficial do Estado empresarial de 26/10/2005, diante da perda de objeto a ser analisado, determinou o arquivamento dos presentes autos.

Determinou, outrossim, seja comunicado o subscritor da inicial do teor desta decisão.

TC-022141/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Embiara Serviços Empresariais Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 02-03-04.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 15-06-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de motoristas.

Em Julgamento: Licitação–Pregão. Contrato celebrado em 01-07-04. Valor – R\$2.512.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 26-07-05.

Advogado(s): Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato DICES.3 nº 1992/04, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

TC-027993/026/04

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Instituto Uniemp.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente), Almiro Antonio Franchi (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira), Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial) e Rubens Pimentel Scaff Junior (Gerente Geral da Divisão Comercial).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, fiscalização das obras de construção e implantação da Unidade Industrial de Américo Brasiliense, bem como a elaboração dos respectivos projetos farmacêuticos com as inovações tecnológicas respectivas, incluindo a qualificação de mão-de-obra para sua operação e atividades correlatas.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-08-04. Valor – R\$9.492.317,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 20-08-05.

Advogado(s): Antonio José Fabris, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Francisco de Assis Alves, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-011355/026/2000

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Contratada: Treze Listas – Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Mauro de Figueiredo Garcia e Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial nos aeroportos das regiões de Presidente Prudente, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto, São Manuel, Sorocaba, Marília e Ubatuba.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 07-04-04, 07-10-04 e 23-01-06. Termos de Aditamento celebrados em 21-07-04 e 22-07-04. Termos de Aditamento e Prorrogação celebrados em 31-08-04, 25-02-05, 30-08-05 e 04-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 12º, 16º e 20º termos de reti-ratificação, os 13º e 14º termos de aditamento e os 15º, 17º, 18º e 19º termos de aditamento e prorrogação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-032580/026/01

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada: Construbase Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Contratação dos serviços de engenharia com fornecimento de material e mão-de-obra especializada e necessária, visando a reforma, adequação, ampliação e modernização do prédio do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo Prorrogação e Reti-Ratificação celebrado em 17-08-05.

Acompanha(m): TC-035762/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo de Prorrogação e Reti-Ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-016514/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano -M) e Francisco J. F. Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos e outros serviços comerciais na Unidade de Negócio Centro – Região Metropolitana de São Paulo – Vice-Presidência Metropolitana de Distribuição – M – Lote 4 – Escritórios Regionais: Ipiranga e Vila Prudente.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 02-12-05.

Advogado(s): José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Alteração em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-022474/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Regional “Dr. Osiris Florindo Coelho” em Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação de servidores e/ou empregados do Hospital Regional “Dr. Osiris Florindo Coelho”.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 14-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo e o Demonstrativo de Cálculo de Reajuste em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-012584/026/06

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Contratada: Agfa Gevaert do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

Objeto: Fornecimento de 64.000 chapas fotopolímeras com base de alumínio litográfico, eletroquimicamente granulado e anodizado, para utilização no sistema Direct to Plate, tipo de laser: FD-YAG532NM.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-03-06. Valor – R\$2.112.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (presencial) e o conseqüente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-020708/026/06

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Impacta S/A Indústria e Comércio.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Aquisição de materiais de embalagem (bisnagas de alumínio).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-05-06. Valor – R\$1.202.094,80.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o subseqüente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-021139/026/01

Recorrente(s): COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a COESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo e Bradesco Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços na área de assistência médico hospitalar com atendimento em todo o território nacional por meio de rede credenciada.

Responsável(is): Hamilton Chohfi (Diretor Financeiro) e Elidier Mendes de Araújo (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-08-05, que julgou irregulares os termos de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Mariana Pádua Manzano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os fundamentos da r. decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-016572/026/04

Representante(s): Basfer Construtora Ltda.

Representado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 17/04, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, localizado na cidade de Santa Bárbara d'Oeste.

TC-033115/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram)

o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção de Terminal Rodoviário, localizado na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, parte do programa de recuperação de rodovias do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-10-04. Valor – R\$1.405.831,19. Termo de Rescisão celebrado em 19-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela extinção dos

processos, sem julgamento de mérito, e pelo correspondente arquivamento, excetuando-se os demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal, referenciados no referido voto, com recomendação ao DER.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-036887/026/99

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Erevan Engenharia S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-06-98.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Goro Hama (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Goro Hama, Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Objeto: Execução do empreendimento habitacional de interesse social, Cubatão "A3", no Município de Cubatão, compreendendo obras e serviços de edificação de 720 unidades habitacionais e serviços de terraplenagem, drenagem condominial e serviços de redes condominiais de água e esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-10-99. Valor – R\$12.253.586,69. Termos de Alteração celebrados em 29-06-01, 13-06-02, 30-08-02 e 11-01-02. Termos de Aditamento celebrados em 24-05-01, 24-10-01, 22-02-02, 15-04-02 e 28-06-02. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações Recíprocas celebrado em 07-03-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 12-07-2000, 26-07-01, 05-10-04 e 05-03-05.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-037277/026/99

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Erevan Engenharia S/A.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no TC-036887/026/99, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 05-03-05.

Autoridade(s) Responsável(is): Goro Hama, Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, apreciados no TC-036887/026/99, aplicando-se os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, reiterando recomendação decorrente da Deliberação contida no TC-A-037755/026/99, sobre a exigência do Programa Qualihab como condição de habilitação.

Decidiu, ainda, pela irregularidade da execução contratual, examinada nos autos do TC-037277/026/99.

TC-018243/026/02

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no TC-018729/026/02, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

Autoridade(s) Responsável(is): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução contratual em exame.

TC-024913/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: CSU Cardsystem S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços relativos ao processamento de cartões de crédito por conta, com as “bandeiras” Mastercard e Visa, inclusos serviços de implantação de produtos, central de atendimento e outros inerentes.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, com recomendação à origem.

TC-028965/026/03

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Ação Informática Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de locação de uma Unidade Central e Processamento – tipo 2066, marca IBM, incluindo serviços de migração do ambiente OS/390 para o Z/OS e do VM/ESA para o Z/VM.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 01-07-05 e 03-10-05.

Advogado(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 01 e 02 em exame.

TC-021577/026/04

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Stanislav Ferianic (Diretor de Engenharia e Obras).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Stanislav Ferianic (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Execução de obras de recuperação da infra-estrutura viária (terraplenagem, drenagem superficial, impermeabilização e proteção através de revestimentos) e limpeza da faixa de domínio da linha “C” da CPTM – Trecho Jurubatuba/Varginha.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-06-04. Valor – R\$4.446.276,28. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 01-12-04 e 20-08-05.

Advogado(s): Saint’Clair Mora Júnior e Rosely de Jesus Lemos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o respectivo contrato.

TC-016975/026/04

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Toledo Benazzi (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação nas Unidades Raposo Tavares 1 e 2, englobando atividades técnico-administrativas e operacionais, para atendimento aos adolescentes, aos familiares em datas comemorativas e a outros em situações emergenciais.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 19-04-05. Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 20-07-05.

Advogado(s): Naide Liliane de Magalhães e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação e o 2º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação.

TC-036427/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Recall do Brasil Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de armazenamento, guarda e gerenciamento informatizado de processos – Acervo da Capital.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-09-05. Valor – R\$1.735.293,90.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o ajuste celebrado, com recomendações à origem.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000891/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preservação, conservação e adaptação de pontes e estradas rurais e vias públicas não pavimentadas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-03-05. Valor – R\$1.686.456,64. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 01-09-05.

Advogado(s): Carlos A. Manfrim, Carlos Augusto Nogueira de Almeida e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos à Câmara Municipal de Presidente Prudente, conforme o artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e à Prefeitura Municipal local, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, consoante o artigo 2º, inciso XXVII, da referida Lei, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

TC-016694/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

Contratada: Tecnocon Contabilidade e Perícias S/S Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eliana dos Santos Silva (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de auditoria das contas da contratante, referente ao exercício de 2004.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-05. Valor – R\$5.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação.

TC-003024/005/04

Recorrente(s): José Maria das Flores – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rancharia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Rancharia, no exercício de 2003.

Responsável(is): José Maria das Flores (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-05, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Vanessa Ligia Machado, Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-003033/026/97

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maurici Mariano e Geronimo Ferreira Vilhanueva (Prefeitos).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoria de infra-estrutura urbana do Município de Guarujá.

Em Julgamento: Termo de Re-Ratificação celebrado em 27-08-99. Termo de Rescisão assinado em 11-09-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-03-05.

Advogado(s): Daniela Simão Bijos, Cláudia Cristina Pimentel, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Alexandre Frayze David, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-000868/026/04

Representante(s): Francisco Carrero – Munícipe de Guarujá.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 50/03 promovida pela Prefeitura Municipal de Guarujá, para contratação de empresa de prestação de serviços ligados ao programa de manutenção e conservação integrado do Município. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 01-04-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-000868/026/04 e regulares o Termo de Reti-Ratificação nº 605/99 e o de Rescisão Contratual apreciados no TC-003033/026/97.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao representante, dando-se-lhe conhecimento da presente decisão.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000458/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: Roberto da Costa & Cia. Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Kazushi Tamura (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de construção de escola no Bairro Turvo dos Almeidas, incluindo mão-de-obra, materiais e demais encargos.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 26-11-1998. Valor – R\$302.440,89. Termo Aditivo celebrado em 29-12-1999. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 09-11-05.

Advogado(s): Paulo Medeiros André e outros.

TC-001331/009/04

Representante(s): Santin Valentin Massens – Vereador da Câmara Municipal de Capão Bonito.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Assunto: Possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 26/98, promovida pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, objetivando a execução de obra de construção de escola no Bairro Turvo dos Almeidas, incluindo mão-de-obra, materiais e demais encargos.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada abrigada no TC-001331/009/04 e regulares a Tomada de Preços nº 26/98, o Contrato de nº 255/98 e o termo aditivo em exame, apreciados no TC-000458/009/05, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à origem.

Determinou, outrossim, seja transmitido ao subscritor da inicial da Representação cópia da presente decisão.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

TC-002371/003/99

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Nutriplus Refeições Industriais Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação com fornecimento de todos os insumos, distribuição nas Unidades

Educacionais e Assistenciais, bem como manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Em Julgamento: Termos de Alteração Bilateral celebrados em 30-12-99 e 30-08-2000. Termos de Aditamento celebrados em 14-06-2000, 29-06-01, 25-09-01 e 26-09-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 22-03-03, 28-11-03 e 16-09-05.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Nadia Lucia Sorrentino, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Acompanha(m): TC-005956/026/99.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 4º e 6º Termos de Aditamento de fls. 1422, 1497 e 1503/1504, respectivamente; e o 3º Termo de Alteração Bilateral de fls. 1523/1524, bem como legais os atos determinativos das despesas, tomando conhecimento do 1º Termo de Alteração Bilateral e do 5º Termo de Aditamento, em exame.

TC-002265/004/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: TCRE – Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Mário Bulgareli (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito) e Antonio Carlos Nasraui (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Execução de serviços de supervisão e gerenciamento técnico de obras de implantação dos sistemas de afastamento e de tratamento de esgotos sanitários – pró-saneamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-05-05. Valor – R\$3.993.116,59.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendações à Prefeitura Municipal de Marília.

TC-036493/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Hospitécnica Comércio Médico Hospitalar Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavagem de roupas hospitalares (higienização e desinfecção), destinadas ao atendimento das unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Santos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-11-05. Valor – R\$1.462.920,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TCs-017362/026/06 e 006048/026/03 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001971/010/04

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Superintendente – Alderico Miguel Rosin.

Assunto: Ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais do Fundo de Previdência e Assistência Municipal dos Servidores Públicos de Santa Rita do Passa Quatro, no exercício de 2003.

Responsável(is): Alderico Miguel Rosin (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-08-05, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria, com a conseqüente negativa de seu registro, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's com fulcro no artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão singular de fls. 60/61 do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002197/007/99

Representante(s): Jacy de Pádua, munícipe e Argemiro Alves Moreira, Vereador da Câmara Municipal de Guararema.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Eventuais irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Guararema. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 01-02-03.

Advogado(s): Cláudia Galindo Gomes Vignoli, Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

TC-001556/007/2000

Interessada: Prefeitura Municipal de Guararema.

Em julgamento: Doação de terreno, desapropriado amigavelmente pela municipalidade, para Proqualit Montagem e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is): Conceição Aparecida Alvino de Souza (Prefeita).

TC-001557/007/2000

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Sergio Reis Produções e Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Conceição Aparecida Alvino de Souza (Prefeita).

Objeto: Apresentação de um show de seu exclusivo e contratado Sergio Reis e Banda, com duração de uma hora na 11ª Festa do Peão de Boiadeiro da cidade.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-05-99. Valor – R\$30.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 01-02-03.

Advogado(s): Cláudia Galindo Gomes Vignoli, Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

TC-001558/007/2000

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Aparecido Fernandes Ribeiro.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Conceição Aparecida Alvino de Souza (Prefeita).

Objeto: Apresentação de shows de Chitãozinho e Xororó, Grupo Molejo e Rick e Renner, nos dias 11, 12 e 13 de junho de 1999, na 11ª Festa do Peão de Boiadeiro da cidade.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-05-99. Valor – R\$170.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 01-02-03.

Advogado(s): Cláudia Galindo Gomes Vignoli, Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

TC-001559/007/2000

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Geoter Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Conceição Aparecida Alvino de Souza (Prefeita).

Objeto: Execução de obras e serviços de terraplenagem em áreas da municipalidade a serem doadas para indústrias.

Em Julgamento: Tomada de Preços. Contrato celebrado em 24-08-98. Valor – R\$478.220,30. Termos de Aditamento celebrados em 30-11-98, 29-12-98 e 23-02-99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 01-02-03.

Advogado(s): Cláudia Galindo Gomes Vignoli, Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

TC-001560/007/2000

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Idear Comercial, Construtora e Assessoria Técnica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Conceição Aparecida Alvino de Souza (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Conceição Aparecida Alvino de Souza (Prefeita) e Valter Nakamura (Chefe do Setor de Obras).

Objeto: Execução de todos os serviços necessários para a pintura em diversos prédios escolares do ensino fundamental.

Em Julgamento: Carta Convite. Contrato celebrado em 13-08-99. Valor – R\$148.300,00. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 20-12-99 e Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 20-03-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 01-02-03.

Advogado(s): Cláudia Galindo Gomes Vignoli, Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

TC-001561/007/2000

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: S.A.S. Sondagens, Asfalto e Saneamento Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Conceição Aparecida Alvino de Souza (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Conceição Aparecida Alvino de Souza (Prefeita) e Valter Nakamura (Chefe do Setor de Obras).

Objeto: Execução de obras e serviços visando a construção de um prédio escolar para o ensino fundamental na colônia de cerejeira – Bairro Goiabal no município.

Em Julgamento: Tomada de Preços. Contrato celebrado em 24-08-98. Valor – R\$149.650,52. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 09-11-99 e Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 10-02-2000. Termo de Aditamento celebrado em 03-08-99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 01-02-03.

Advogado(s): Cláudia Galindo Gomes Vignoli, Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

TC-002092/007/2000

Interessada: Prefeitura Municipal de Guararema.

Em julgamento: Doação de terreno, desapropriado judicialmente pela municipalidade, para Mineração Nemer Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is): Conceição Aparecida Alvino de Souza (Prefeita).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contratações diretas constantes dos TCs-001557/007/00 e 001558/007/00; a Tomada de Preços nº 05/98, contrato, 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento de que tratam os autos do TC-001559/007/00; os Convites nºs 17/99 e 04/99, respectivos contratos e termo aditivo examinados nos TCs-001560/007/00 e 001561/007/00.

Decidiu, outrossim, pelos motivos descritos no referido voto, julgar irregulares as doações efetivadas sem licitação nos TCs-001556/007/00 e 002092/007/00 e, em consequência, parcialmente procedente a Representação apreciada no TC-002197/007/99, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, dada a natureza da irregularidade cometida, aplicar à responsável, Sra. Conceição Aparecida Alvino de Souza, Prefeita à época, multa de 500 (quinhentas) UFESPs, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, a ser recolhida na forma da Lei.

Determinou, por fim, seja oficiado aos representantes, comunicando-se-lhes o decidido nos processos em exame, com o encaminhamento do voto do Relator e do correspondente acórdão.

TC-002211/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Álamo Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Carlota Niero Rocha (Prefeita).

Objeto: Aquisição de 60.000 litros de álcool hidratado, 180.000 litros de gasolina comum e 270.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-06-04. Valor - R\$729.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 17-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendações.

TC-001354/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Batista Santurbano (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 50.000 litros de álcool carburante, 200.000 litros de gasolina comum e 350.000 litros de óleo diesel, destinados à frota municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-02-04. Valor - R\$838.850,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 11-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa da licitação e o contrato, com as recomendações constantes do voto do Relator e determinação para que os autos tramitem pela auditoria competente da Casa, para os fins propostos no referido voto.

TC-002145/009/05

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

Contratada: Kemwater Brasil S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Fornecimento de 3.600 toneladas de sulfato férrico líquido.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Contrato celebrado em 11-04-05. Valor – R\$1.432.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendações à origem.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001513/026/03

Câmara Municipal: Ituverava.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Nagib Miguel Neto.

Acompanha(m): TC-001513/126/03 e TC-001513/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ituverava, exercício de 2003, com recomendação ao Legislativo Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-002469/026/04

Câmara Municipal: Cássia dos Coqueiros.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Alfredo Baqueta Graciano de Bastos.

Acompanha(m): TC-002469/126/04 e TC-002469/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-002266/026/04

Câmara Municipal: Botucatu.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Ednei Lázaro da Costa Carreira.

Acompanha(m): TC-002266/126/04 e TC-002266/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Botucatu,

exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-002103/026/04

Câmara Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Horacio Pires de Almeida Filho.

Acompanha(m): TC-002103/126/04 e TC-002103/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dois Córregos, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-002233/026/04

Câmara Municipal: Turmalina.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Aparecido Braz Rodrigues.

Acompanha(m): TC-002233/126/04 e TC-002233/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Turmalina, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-002695/026/04

Câmara Municipal: Quadra.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Vieira de Camargo Filho.

Advogado(s): José Dirceu de Jesus Ribeiro.

Acompanha(m): TC-002695/126/04 e TC-002695/326/04 e Expediente(s): TC-015450/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Quadra, exercício de 2004.

TC-001436/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001589/026/04

Prefeitura Municipal: Turmalina.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Carlos Massoni.

Acompanha(m): TC-001589/126/04, TC-001589/226/04 e TC-001589/326/04 e Expediente(s): TC-001388/011/04 e TC-016923/026/97.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turmalina, exercício de 2004, com recomendações à margem do parecer, determinação à Unidade Regional competente e arquivamento do expediente TC-001388/011/04.

Determinou, outrossim, a instrução em autos apartados do expediente TC-016923/026/97.

Determinou, por fim, a remessa de cópia de peças do processo ao Ministério Público, haja vista o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-001784/026/04 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001923/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ribeirão Pires.

Exercício: 2004.

Prefeita: Maria Inês Soares Freire.

Advogado(s): Rogério Sandoli de Oliveira, Rafael Leandro Iafelix, Airton Germano da Silva, Maria Mirtes Gisolfi, Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis e outros.

Acompanha(m): TC-001923/126/04, TC-001923/226/04 e TC-001923/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Administração, à margem do parecer, ressaltando, para instrução complementar em autos próprios, a matéria relacionada ao Processo nº 4.456/04, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001938/026/04 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-002414/026/04

Câmara Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Adalberto Rodrigues Gama.

Acompanha(m): TC-002414/126/04 e TC-002414/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Sarutaiá, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002348/026/04

Câmara Municipal: Estância Balneária de Mongaguá.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Maurício Xavier de Oliveira Rosa Junior.

Acompanha(m): TC-002348/126/04 e TC-002348/326/04 e Expediente(s): TC-032146/026/05 e TC-019522/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Câmara Municipal e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia da presente decisão aos subscritores dos expedientes TCs-32146/026/05 e 19522/026/06.

TC-002457/026/04

Câmara Municipal: Estância de Bragança Paulista.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Clóvis Amaral Garcia.

Advogado(s): Ocimar Aparecido Lucas e Romeu Pinori Taffuri Júnior.

Acompanha(m): TC-002457/126/04 e TC-002457/326/04 e Expediente(s): TC-024532/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o Presidente da Câmara, para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a restituição das importâncias recebidas indevidamente pelos Srs. Vereadores e pelo Chefe do

Legislativo, com os devidos acréscimos legais, conforme demonstrativo de fls. 23 do processo.

Determinou, por fim, seja oficiado ao subcritor do expediente TC-024532/026/05, encaminhando-lhe cópia da presente decisão.

TC-002477/026/04

Câmara Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Breno Junqueira Santiago.

Acompanha(m): TC-002477/126/04 e TC-002477/326/04 e Expediente(s): TC-000349/007/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cruzeiro, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o atual Presidente da Câmara, para que providencie o ressarcimento, pelo Presidente à época, bem como pelos Srs. Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores por eles devidos, apontados por ATJ às fls. 230/235, com os devidos acréscimos legais, sob pena de remessa de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados, analisados no TC-002477/126/04 Acessório-1, onde não foram constatadas irregularidades, bem como tomar conhecimento da matéria tratada no TC-002477/326/04-Acessório-3, onde restou demonstrado o devido atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-002664/026/04

Câmara Municipal: Alumínio.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Eroaldo José Batista de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002664/126/04 e TC-002664/326/04 e Expediente(s): TC-000112/009/05, TC-002192/009/05, TC-007789/026/05, TC-007462/026/06, TC-008254/026/06, TC-011948/026/06 e TC-012869/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de

Alumínio, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia da presente decisão aos subscritores dos expedientes TCs-112/009/05, 2192/009/05, 7789/026/05, 7462/026/06, 8254/026/06, 11948/026/06 e 12869/026/06.

TC-001577/026/04 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001800/026/04

Prefeitura Municipal: Areias.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Antonio Fernandes.

Advogado(s): José Wilson da Silva.

Acompanha(m): TC-001800/126/04, TC-001800/226/04 e TC-001800/326/04 e Expediente(s): TC-000759/007/05 e TC-000418/007/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Areias, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, à margem do parecer, formação de autos próprios para análise das matérias especificadas no voto do Relator, e arquivamento dos expedientes TCs-759/007/05 e 418/007/05, que subsidiaram os trabalhos da auditoria.

TC-001705/026/04

Prefeitura Municipal: Monte Castelo.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Sadao Koshiyama.

Advogado(s): Fernanda Stefani Butarelo Toffoli.

Acompanha(m): TC-001705/126/04, TC-001705/226/04 e TC-001705/326/04 e Expediente(s): TC-000102/001/05, TC-000103/001/05, TC-000678/001/06, TC-001294/001/05, TC-001836/001/05, TC-002385/001/05, TC-002386/001/05, TC-002387/001/05, TC-002388/001/05 e TC-001001/001/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial aqueles constantes do processo TC-189/001/05, com recomendações ao atual Prefeito e

formação de autos próprios, à margem do parecer, para análise em apartado das matérias especificadas no referido voto.

TC-001663/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ibiúna.

Exercício: 2004.

Prefeito: Fábio Bello de Oliveira.

Advogado(s): Adriano Teodoro, Ubiratan Rocha Grosso, Josenilson Silva Coelho e outros.

Acompanha(m): TC-001663/126/04, TC-001663/226/04 e TC-001663/326/04 e Expediente(s): TC-007715/026/05, TC-013971/026/05, TC-022065/026/04, TC-023203/026/05 e TC-031558/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, a fim de cientificar-lhe, para os fins de alçada, o descumprimento da regra imposta no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que serviram de subsídio à análise das contas, expedindo-se, antes, ofício à signatária dos TCs 7715/026/05 e 31558/026/05, informando-lhe da presente decisão.

TC-800679/371/97

Recorrente(s): Vicente Pellim - Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho.

Assunto: Apartado das contas do Município de Pirapozinho, para análise da matéria relativa à ausência de retenção do imposto de renda na fonte dos Vereadores e dos servidores da Câmara, no exercício de 1996.

Responsável(is): Vicente Pellim (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-02-06, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): José Ricardo Narciso de Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de anular a penalidade que fora cominada ao interessado.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002059/026/04

Câmara Municipal: Americana.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Campanha.

Advogado(s): Benedito Gonçalves da Cunha e José Maria Adami.

Acompanha(m): TC-002059/126/04 e TC-002059/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Americana, exercício de 2004, quitando-se o responsável, Sr. Antonio Campanha, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-002289/026/04

Câmara Municipal: Echaporã.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Mauro Marcelino.

Acompanha(m): TC-002289/126/04 e TC-002289/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Echaporã, exercício de 2004, quitando-se o responsável, Sr. José Mauro Marcelino, na forma do artigo 35 da mesma lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, nos termos propostos no voto do Relator juntado aos autos, e determinação à auditoria da Casa.

TC-001419/026/04

Prefeitura Municipal: Anhembi.

Exercício: 2004.

Prefeito: Geraldo Conceição Cunha.

Advogado(s): João Severino Thomazini e Irineo Ulisses Bonazzi.

Acompanha(m): TC-001419/126/04, TC-001419/226/04 e TC-001419/326/04 e Expediente(s): TC-001475/009/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Anhembi, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação ao Administrador, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos, formação de processo apartado para análise das matérias mencionadas no referido voto, determinação à auditoria da Casa e

arquivamento do expediente TC-001475/009/05.

TC-001617/026/04

Prefeitura Municipal: Bauru.

Exercício: 2004.

Prefeito: Nilson Ferreira Costa.

Advogado(s): Danny Monteiro da Silva, Maurício Pontes Porto, Gabriella Lucarelli Rocha e Marcelo Giampá Ticianeli (Procuradores).

Acompanha(m): TC-001617/126/04, TC-001617/226/04 e TC-001617/326/04 e Expediente(s): TC-000012/002/05, TC-000102/002/05, TC-000113/002/05, TC-000639/002/05, TC-001584/002/04, TC-001676/002/04, TC-001852/002/04, TC-002162/002/04, TC-002343/002/04, TC-002639/002/04, TC-002748/002/04, TC-002788/002/04, TC-002854/002/04, TC-015791/026/04 e TC-00574/002/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em conformidade com o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bauru, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, arquivamento dos expedientes que acompanham as presentes contas e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, ainda, em face da infração ao disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia do voto do Relator e das peças discriminadas no mesmo voto, para apuração de eventual responsabilidade penal do Sr. Prefeito.

Determinou, por fim, considerando que o expediente TC-574/002/06 foi encaminhado ao Gabinete após a instrução das presentes contas, em razão dele constar que a matéria noticiada subsidiará o exame das contas de 2005, seja dado conhecimento ao Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator das contas do referido exercício.

TC-001641/026/04

Prefeitura Municipal: Cubatão.

Exercício: 2004.

Prefeito: Clermont Silveira Castor.

Advogado(s): Maurício Cramer Esteves, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Ana Paula Albuquerque Machado Marquis, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001641/126/04, TC-001641/226/04 e TC-001641/326/04 e Expediente(s): TC-012032/026/04, TC-013802/026/05, TC-018944/026/05, TC-020949/026/04, TC-021321/026/05, TC-032044/026/04, TC-037101/026/05, TC-001042/026/06 e TC-019933/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cubatão, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo, à margem do parecer, arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame dos presentes autos e dos TCs-19933/026/06 e 1042/026/06, que acompanharam o exame deste processo, devendo, antes, ser expedido ofício ao Sr. Luiz Akutsu, Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, subscritor, acompanhado de cópia do voto do Relator, informando-lhe que as impropriedades noticiadas, relativamente ao ano de 2003, subsidiaram o exame do TC-002789/026/03, sob relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Consignou, por fim, que a contratação entre a Prefeitura de Cubatão e as Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público OSCIPs, sob gestão do Centro de Assistência e Amparo ao Trabalhador-CAAT, encontra-se pendente de julgamento (TC-30796/026/05, Relator, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho), bem como que a Auditoria da Casa não constatou reflexos negativos na gestão em exame no que concerne ao expediente TC-13802/026/05.

TC-002016/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Holambra.

Exercício: 2004.

Prefeito: Celso Capato.

Advogado(s): Flavia Schoneboom Rietjens e outros.

Acompanha(m): TC-002016/126/04, TC-002016/226/04 e TC-002016/326/04 e Expediente(s): TC-015842/026/05, TC-036349/026/04, TC-029878/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, determinações ao Administrador e arquivamento dos expedientes anexos.

Determinou, ainda, em virtude da inobservância do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, seja oficiado ao Ministério Público, para as medidas cabíveis, enviando-lhe cópias do voto do Relator e das fls. 27/30 dos autos, 405/570 do anexo III, 714-a, 714-b e 615/713 do anexo IV, bem como cópias do TC-29878/026/05, tendo em vista que a denúncia ali contida é matéria que refoge à competência desta Corte de Contas.

23ª s o 2ªC

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Luiz Akutsu, Secretário de Controle Externo, Tribunal de Contas da União, signatário do TC-29878/026/05, enviando-lhe cópia da presente decisão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinqüenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Cícero Harada

SDG-1/LANG